



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO I)

A Administração Municipal identifica a necessidade de implementação de ações permanentes voltadas ao controle populacional de cães e gatos, considerando o aumento significativo da presença de animais domésticos sem controle reprodutivo no território municipal. A reprodução descontrolada desses animais contribui para o crescimento da população animal, ocasionando situações de abandono, presença de animais errantes em vias públicas, riscos à saúde pública e impactos negativos ao bem-estar animal.

Nesse contexto, a castração cirúrgica apresenta-se como medida reconhecida e amplamente adotada como política pública eficaz para controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução de ninhadas indesejadas, diminuição do abandono e prevenção de determinadas doenças reprodutivas. Além disso, a implantação de microchipagem nos animais submetidos ao procedimento permite a identificação individual permanente, possibilitando maior controle por parte da Administração Pública e fortalecendo políticas públicas voltadas à guarda responsável e à proteção animal.

Ressalta-se que o Município atualmente não dispõe de estrutura própria, centro de controle de zoonoses, hospital veterinário ou equipe técnica suficiente para realização direta desses procedimentos. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART.18, INCISO II)

A contratação está inclusa no Plano Anual de Contratação sendo nº 2.029.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO III)

A empresa contratada deverá prestar serviços veterinários especializados para realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, bem como realizar a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais atendidos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária. A empresa deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos cirúrgicos apropriados e todos os materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos.

Também deverá ser realizada avaliação clínica pré-operatória dos animais, com verificação das condições de saúde que permitam a realização segura do procedimento cirúrgico. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, microchips de identificação e demais insumos necessários à execução dos serviços.



Após a realização dos procedimentos, deverão ser fornecidas orientações adequadas quanto aos cuidados pós-operatórios, garantindo-se condições apropriadas de recuperação e bem-estar dos animais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍN/MÁX	VALOR UNITÁRIO
01	Castração e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas	UN	1/163	R\$ 417,00

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se adequada para esse tipo de contratação, tendo em vista que a demanda poderá ocorrer de forma gradual e parcelada, conforme as necessidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (ART.18, INCISO V)

a) Execução direta pelo Município

Alternativa considerada inviável no momento, diante da inexistência de estrutura física adequada, equipamentos cirúrgicos específicos e equipe técnica veterinária permanente.

b) Convênios ou parcerias com entidades

Embora possíveis, tais instrumentos dependem da disponibilidade de entidades aptas e estruturadas, o que nem sempre atende integralmente à demanda municipal.

c) Contratação de empresa especializada

Mostra-se a solução mais adequada, pois permite que os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados, com estrutura e equipamentos apropriados, garantindo maior eficiência e segurança.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VI)

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em levantamento prévio realizado pela Administração Municipal durante a elaboração do Plano de Trabalho destinado à celebração de convênio com o Governo do Estado, no âmbito do projeto denominado “Melhores Amigos”.

De acordo com a Súmula nº 4.056/2025, que detalha o instrumento de cooperação entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), e o Município de Pinhal Grande, o objetivo central é promover e implementar a política estadual de assistência a animais domésticos urbanos e rurais, bem



como a animais comunitários pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social. Para tal iniciativa, a SEMA repassará o valor de **R\$ 58.928,57 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, com recursos provenientes do Projeto Melhores Amigos, e o município, em contrapartida, alocará **R\$ 9.042,43 (nove mil, quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e os detalhes podem ser acessados publicamente no Processo Administrativo Eletrônico Nº 25/1300-0004215-8, arquivado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura em Porto Alegre.

No processo de elaboração do referido Plano de Trabalho, procedeu-se à realização de consultas de preços diretamente junto a fornecedores e prestadores de serviços especializados na área veterinária, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para a realização de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchipagem em cães e gatos, os quais serão custeados pelos valores mencionados acima.

A partir das informações obtidas, foi possível estabelecer uma média de valores praticados pelos prestadores consultados, a qual foi utilizada como referência para definição do valor estimado necessário à execução das ações previstas no projeto. Tal procedimento permitiu à Administração dispor de parâmetro técnico e econômico adequado para fundamentar a solicitação do montante de recursos a ser pleiteado no convênio com o Estado.

Com base nesse levantamento, adotou-se como valor referencial unitário a quantia de **R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) por procedimento**, compreendendo a realização da castração cirúrgica do animal e a implantação do respectivo microchip de identificação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.18, INCISO VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários destinados à realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, associados à implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais atendidos, como forma de promover o controle populacional de animais domésticos e possibilitar sua adequada identificação.

A execução dos serviços deverá compreender todas as etapas necessárias à realização segura e eficaz dos procedimentos, incluindo avaliação clínica prévia dos animais, com a finalidade de verificar suas condições de saúde e aptidão para submissão ao procedimento cirúrgico; realização da cirurgia de esterilização por médico veterinário habilitado; implantação de microchip de identificação individual; bem como o fornecimento integral de medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços. A contratada deverá, ainda, prestar as orientações necessárias aos responsáveis pelos animais quanto aos cuidados pós-operatórios, visando assegurar adequada recuperação e reduzir eventuais riscos decorrentes do procedimento realizado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da medicina veterinária, observando-se rigorosamente os princípios de biossegurança, higiene e bem-estar animal em todas as fases do atendimento,



desde a avaliação pré-operatória até o acompanhamento imediato após o procedimento. Dessa forma, busca-se garantir a adequada execução das ações de controle populacional de cães e gatos, com segurança técnica, eficiência e respeito às condições de saúde e integridade dos animais atendidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VIII)

Considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, verifica-se que a contratação poderá ocorrer de forma parcelada, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços.

Tal modalidade permite que os serviços sejam solicitados de acordo com a demanda efetiva da Administração, evitando a contratação de quantitativos superiores aos necessários e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART.18, INCISO IX)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados relevantes no âmbito das políticas públicas municipais, especialmente no que se refere ao controle populacional de cães e gatos.

Entre os resultados pretendidos destacam-se a redução do número de animais abandonados ou errantes, a diminuição de ninhadas indesejadas, a melhoria das condições de saúde e bem-estar animal e o fortalecimento das ações de identificação e controle dos animais por meio da microchipagem.

Além disso, a medida contribui para a prevenção de problemas relacionados à saúde pública e para o atendimento de demandas da comunidade relacionadas à proteção animal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART.18, INCISO X)

A Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do procedimento. Nesse contexto, caberá à Secretaria requerente promover a elaboração do Termo de Referência, com a devida definição das condições de execução dos serviços, especificações técnicas do objeto e demais elementos necessários à caracterização da contratação pretendida.

Deverá, ainda, ser realizada a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, bem como a designação de servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, a quem competirá acompanhar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, INCISO XI)

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram diretamente na execução do objeto pretendido, sendo possível a realização da contratação de forma autônoma.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, INCISO XII)

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao manejo e descarte adequado de resíduos provenientes de procedimentos veterinários.

A empresa contratada deverá adotar práticas adequadas para destinação final de resíduos hospitalares, materiais biológicos e demais insumos utilizados durante os procedimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13. CONCLUSÃO (ART 18º, INCISO XIII)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica e implantação de microchipagem em cães e gatos mostra-se tecnicamente viável e adequada ao interesse público.

A medida permitirá ao Município implementar ações efetivas de controle populacional de animais domésticos, contribuindo para a promoção do bem-estar animal, para a prevenção de problemas de saúde pública e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção animal.

14. DA VIABILIDADE

À luz das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e juridicamente possível, revelando-se medida necessária para o atendimento do interesse público.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica e implantação de microchipagem em cães e gatos mostra-se plenamente viável e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, estando em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante a utilização de especificações usuais praticadas no mercado, não demandando o desenvolvimento de soluções técnicas complexas ou de caráter personalizado.



Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção de procedimento licitatório compatível com essa classificação, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência na contratação pretendida.

16. DA UNIDADE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO

A exigência de que a empresa contratada instale e mantenha unidade de atendimento no Município justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados, os quais demandam acompanhamento contínuo, proximidade com os usuários e adequada logística para sua execução.

Considerando que os procedimentos de castração cirúrgica envolvem etapas pré e pós-operatórias, mostra-se imprescindível que haja estrutura física disponível no próprio Município, a fim de viabilizar a realização de avaliações clínicas, execução dos procedimentos e atendimento de eventuais intercorrências, garantindo maior segurança aos animais e eficiência na prestação do serviço.

Ademais, a manutenção de unidade local facilita o acesso da população aos serviços, reduzindo custos e dificuldades de deslocamento, especialmente para tutores de baixa renda, o que contribui diretamente para a efetividade da política pública de controle populacional de cães e gatos.

Pinhal Grande, 13 de março de 2026.

Liseu Dalla Nora

Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Sandra Regina Dalmolin

Fiscal do contrato

Arthur Rodrigues Martins

Veterinário do Município